



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 18/2022

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à **Associação Académica da Universidade de Aveiro**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Enterro 2022 - Semana Académica de Aveiro - Concertos

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo C

Titular:

Associação Académica da Universidade de Aveiro

Localização das Atividades:

Tenda montada no parque estacionamento da Biblioteca da Universidade de Aveiro, sito no Campus Universitário de Santiago, União das freguesias da Glória e Vera Cruz

Validade:

De 23 de abril a 1 de maio de 2022

Horário Autorizado:

1- Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamentos de amplificação sonora:

- De 23 de abril a 1 de maio: das 21h00 às 06h00

Elab: 

Verif: 



2 - Medidas Preventivas e de Minimização do Ruído:

- 2.1 - Instalação de equipamento Limitador de Potência Sonora (LPS), selado, ao qual estão ligados todos os equipamentos de som, e regulado para os seguintes níveis máximos de emissão na fonte (junto à “Régie”) no interior da tenda:
- 2.1.1 - Das 21h00 às 02h00: emissão máxima na fonte de 98 dB(A)
 - 2.1.2 - Das 02h00 às 06h00: emissão máxima na fonte de 95 dB(A)
- 2.2 - A montagem, configuração (*) e selagem do equipamento Limitador de Potência Sonora (LPS), é da inteira responsabilidade do promotor do evento, e deve ser realizado por empresa acreditada e acompanhada por Técnico de Ambiente, da Divisão de Gestão Urbanística da Autarquia.
- (*) - A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deverá ser realizada com o sonómetro situado a uma distância não superior a 30 metros do palco (normalmente junto à “Régie”).
- 2.3 - O microfone do LPS deve ser instalado a uma altura nunca inferior a 3,0 metros do pavimento (se necessário utilizar mastro para colocação do microfone), próximo do meio geográfico da tenda (junto à “Régie”) e a uma distância não superior a 30 metros do palco (colunas de som).
- 2.4 - A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deve ser realizada com sonómetro homologado e no mesmo local geométrico do ponto anterior.
- 2.5 - A instalação do equipamento LPS deve garantir a comunicação e transmissão de dados via telemática para a plataforma referente ao LPS utilizado, de forma a permitir a monitorização do evento em tempo real.
- 2.6 - Em conformidade com o disposto na alínea c) do nº2 do artigo 67º, do RPOEPHFMA, o equipamento LPS deve permanecer ligado de forma continua desde as 19:00 do dia 23 de abril até às 07:00 do dia 01 de maio de 2022.
- 2.7 - Não é permitido a existência de quaisquer equipamentos com emissão de som no exterior da tenda, sendo apenas permitido o ruído inerente aos espetáculos musicais no interior da tenda.
- 2.8 - As aberturas laterais - se as houver, devem permanecer encerradas durante os espetáculos, sendo o acesso pela abertura virada para o lago da Ria de Aveiro.
- 2.9 - Para prevenir situações que possam potenciar incomodidade por ruído excessivo para o exterior, garantir a colocação de colunas de som unidireccionais e orientadas para o lago da Ria de Aveiro.
- 2.10 - O promotor do evento deve providenciar a apresentação do relatório de certificação da instalação e regulação do LPS com declaração que cumpre os requisitos do Anexo I da parte III do Regulamento Municipal, RPOEPHFMA, na Câmara Municipal de Aveiro, antes do início da montagem do equipamento LPS e das atividades.

Elab:

Verif:



3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- 3.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- 3.2 - Recurso a orientação de colunas de som com projeção unidirecional;
- 3.3 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações e ao Hospital do Baixo Vouga e outros recetores sensíveis na envolvente. Em caso de surgir conflito, mediante reclamação da Administração do Hospital, deve ser previsto pela organização da AAUA, a contratação de serviço de monitorização de ruído, garantindo e evidenciando, ao longo da duração das atividades do evento, do estrito cumprimento do RGR.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 25-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 22 de abril de 2022
O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro



(João Filipe Andrade Machado, Dr.)

Elab:



Verif:

